



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 32/06/08
Através de *muja*

Genoio Comunello
Secretário da Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.081, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de Operário e dá outras providências".

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação temporária, pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias, dos cargos abaixo discriminados, percebendo o valor correspondente ao padrão específico:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
02	Operário	44 horas semanais	06

Parágrafo único. O valor a ser percebido por cada operador é de R\$ 732,78 (setecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente ao Padrão 06 (seis) e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 2º. O Contrato obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716 de 30 de maio de 2005, Regime Jurídico Único.

Art. 3º. Faz parte integrante desta Lei Municipal, o anexo I, com as especificações do cargo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
- 04.122.0002.2200 - Gerência de Recursos Humanos
- 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.04.99.02 - Contratação de Profissionais
- 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais
- 3.1.90.13.02.01- INSS - Servidores

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e oito.

Nelson José Dall'igna
NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Genoio Comunello
Genoio Comunello
Sec. Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 193108

Em 03/07/08

Rússia V. de Oliveira
Rússia V. de Oliveira
Servidor